

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projeto de lei n.º 94 /XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Av.ª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2.º. Esq.º.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.com**Contributo: APRECIÇÃO ao Projeto de Lei nº 94/XIII - Elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados (alteração ao Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro) (BE) (Separata nº 15, DAR, de 24 de Fevereiro de 2016)**

Este Projeto de Lei tem como único objetivo eliminar a obrigação de apresentação quinzenal dos desempregados.

Esta obrigação foi criada em 2006, em sede de uma revisão do regime jurídico da proteção social no desemprego que teve subjacente a intenção de responsabilizar de modo direto os trabalhadores desempregados, não só pela própria situação de desemprego, como também por práticas abusivas e fraudulentas no âmbito das prestações de desemprego

Tal como a CGTP-IN, esta organização contestou vivamente esta visão e estes pressupostos, recusando todas as medidas e soluções assentes na exclusiva ou maioritária responsabilização dos trabalhadores, designadamente as que punham em causa os seus direitos.

A obrigação de apresentação quinzenal surgiu integrada nesta filosofia, como medida destinada a garantir que os beneficiários de prestações de desemprego não se encontravam simultaneamente a trabalhar na economia informal, tendo aliás vindo substituir uma outra, mais gravosa, que constava do projeto inicial de revisão e visava impedir os desempregados de se ausentarem das respetivas residências.

Em nosso entender, esta obrigação de apresentação quinzenal tem-se revelado inútil, destituída de eficácia prática a todos os níveis, onerosa para os desempregados – que são obrigados a deslocar-se a expensas próprias para o local da apresentação – e fonte de conflitos desnecessários entre os desempregados e os serviços de emprego.

Assim, esta organização sindical concorda com a eliminação desta obrigação, sem prejuízo de considerar que o regime da proteção social no desemprego inclui disposições e regras muito mais desfavoráveis para os desempregados, nomeadamente no que respeita ao período de concessão e ao valor das próprias prestações, e que seria tanto ou mais urgente alterar. _____

Data Coimbra, 23 de Março de 2016

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.